



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL/SUDECO Nº 1/2018

ASSUNTO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

- Programa de Financiamento Estudantil - FIES / Regulamento FDCO-FIES;
- Lei nº 10.260, de 12.07.2001 alterada pela Lei nº 13.530, de 07.12.2017.

1. A Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, instituiu, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, com a finalidade de assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

2. Por sua vez, a Lei nº 10.260, de 12.07.2001, *que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências*, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 07.12.2017, em seu art. 15-D, prescreve que *“Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, o qual também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade”*.

3. Do mesmo modo, a Lei nº 13.530, de 07.12.2017, alterou o art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, a qual passou a incluir como finalidade do FDCO, o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, bem como atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12.07.2001.

4. Para isso, consoante os §§ 2º e 5º do inciso II do art. 16 desta Lei Complementar, o Conselho Monetário Nacional - CMN definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos, bem como o Comitê Gestor do Fies - CG-Fies orientará as suas aplicações (Resolução nº 07, de 13.12.2017 do CG-Fies).

5. Compete à Sudeco, com fulcro no inciso XX do art. 7º do Anexo ao Decreto que aprova o regulamento do FDCO nº 8.067, de 14.08.2013 e no IV do art. 12 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, respectivamente: *“realizar os demais atos de gestão relativos ao FDCO”*, bem como, *“editar normas sobre matérias de competência da Sudeco, com base em resoluções do Conselho Deliberativo”*.

6. Por sua vez, o inciso XIII do art. 8º do Regimento do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, relaciona as seguintes competências ao Conselho em relação ao FDCO:

[...]

“XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional:

[...]

- a) estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infraestrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
 - b) estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
 - c) estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos;
 - d) estabelecer os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados;
 - e) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 2% (dois por cento), calculados sobre o montante de cada parcela liberada pelo FDCO, na forma do § 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.;
- [...]"

7. Considerando a criação da nova modalidade do FIES, denominada Programa de Financiamento Estudantil - FDCO-FIES, as atribuições da Sudeco e do Condel/Sudeco, definidas nos parágrafos 5 e 6, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 075/2017, de 08.12.2017, a qual definiu os procedimentos básicos para operacionalização do referido Financiamento, para posterior revisão e adequação às reais necessidades desta Autarquia, afigura-se conveniente e oportuna a aprovação do Regulamento para a concessão de financiamentos dessa modalidade, com os recursos advindos do FDCO, nos termos da minuta anexa.

8. Cumpre informar que o Financiamento Estudantil que venha a utilizar recursos do FDCO, assim como o FDNE e FDA, deverá contar com regulamento próprio a ser aprovado pelo Condel.

9. Cabe registrar que, para a construção da minuta, buscou-se observar a técnica legislativa: a **Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009**, que institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação; o **Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013**, que aprova o Regulamento do FDCO, e dá outras providências; a **Portaria MI n.º 395, de 10.08.2017**, alterada pela **Portaria MI n.º 618, de 21.11.2017**, que estabeleceu os Critérios e Prioridades do FDCO para 2018, no sentido de permitir financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do FDCO. Além disso, tomou-se por base discussões relevantes junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, além de poder contar com a supervisão e apoio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional - SFRI/MI.

10. Cumpre registrar, ainda, que a minuta foi examinada pela Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria-Federal junto à Sudeco, conforme Parecer n.º 00007/2018/PF-SUDECO/PGF/AGU, de 23.01.2018, e Despacho n.º 00005/2018/PF-SUDECO/PGF/AGU, de 23.01.2018, cujas recomendações restaram atendidas na minuta anexa. Além do mais, a Procuradoria sugeriu analisar a possibilidade de elaborar um projeto de Decreto visando alterar o Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, de modo a contemplar, de forma expressa, a disciplina da nova modalidade de financiamento, de que trata o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, a fim de dar-lhe conformação e segurança jurídica quando da sua aplicação, providência na qual será analisada e, se for o caso, elaborado um projeto de Decreto, em data oportuna.

11. Além disso, a proposta passou pelo crivo desta Autarquia consoante o art. 19, inciso III, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 4, de 21.05.2012, da Diretoria Colegiada (Resolução *Ad Referendum*).

12. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 6º, inciso II, do anexo ao Decreto nº 8.067, de 14.08.2013, que aprovou o regulamento do FDCO, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Condel/Sudeco, proposta da Secretaria-Executiva no sentido de o Conselho aprovar o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO-FIES, para a concessão de financiamentos a estudantes, de que trata o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, uma vez que a referida minuta de regulamento recebeu pareceres favoráveis da Procuradoria-Federal junto à Sudeco e da Diretoria Colegiada desta Autarquia, mediante deliberação em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 06.02.2018, e logo, foi elaborada na forma de Resolução, a exemplo dos demais regulamentos dos Fundos de Desenvolvimento para a concessão do FIES: da Amazônia - FDA e do Nordeste - FDNE, respectivamente.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente da SUDECO
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 16/02/2018, às 12:59, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0070618** e o código CRC **A29F4C65**.